



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 309 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINAÇÃO ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) (COBRADE 1.5.1.1.0.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525 de 23 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 535 de 30 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 550 de 07 de Abril de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 554 de 11 de Abril de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 244 de 12 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 254 de 20 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 256 de 21 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 258 de 21 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 275 de 27 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 236 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 240 de 23 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 241 de 24 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 248 de 01 de Abril de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 263 de 08 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Covid-19 no município a partir de 25/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que a partir de 30 de abril de 2020, todas as pessoas no âmbito do Município de Ponte Serrada (SC), é obrigatório o uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, transitarem pelas ruas do município, e especialmente quando adentrarem em estabelecimentos públicos, privados ou filantrópicos em funcionamento.

Art. 2º- As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde; e nos casos de vulnerabilidade social o Município poderá disponibilizar.

Art. 3º- Fica determinado a adoção de medidas de proteção pessoal à todos os ambientes de trabalho no município, além do fornecimento e utilização constante de álcool gel para higienização pessoal, tanto dos colaboradores quanto das pessoas que adentrarem os estabelecimentos.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE ABRIL DE 2020.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.